



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13.11.2008

proposição
Medida Provisória nº 446

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 4	Art. 15	Parágrafo §4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 15.....
§ 4º - Para cumprimento do disposto no caput, a vedação da cobrança de custeio de material didático ou qualquer outro encargo, refere-se aos que sejam fornecidos pela entidade aos alunos pelo pagamento de semestralidade ou anualidade.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da MP refere-se ao que se entende por bolsa de estudo, ou seja a semestralidade ou anuidades escolares fixadas, vedando a cobrança de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro encargo e nos parágrafos 1º e 2º. Fixa os critérios sócio-econômicos para bolsa integral ou parcial. Para não haver interpretações para além do que está sendo concedido seria necessário criar um parágrafo 3º que esclarecesse a questão do material didático ou qualquer outro encargo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral

PARLAMENTAR

Raimundo

